PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000
E-MAIL: bocainacpl@gmail.com
COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 25 Rubrica P.M.B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Contrato de DISPENSA N° 006/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bocaina-PI e o Profissional **JOSÉ EDUARDO RUFINO NUNES,** em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso I, para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI,** Estado do Piauí, situada na Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Bocaina-PI. Inscrita no CNPJ n. 06.553.689/0001-68, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, brasileiro, solteiro, residente na Rua Marcos Parente, Canto da Várzea, Picos-PI, portador do RG n.º 2.137.990-PI e CPF n.º 007.038.923-39, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o profissional **JOSÉ EDUARDO RUFINO NUNES,**, pessoa física de direito privado, inscrita no **CPF nº 029.719.363-50,** residente na Rua João Leal de Sousa Brito, nº 279, Centro, Inhuma - PI, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o pagamento de Elaboração de Memorial descritivo, elaboração de relatório fotográfico e levantamento cadastral das edificações nas Escolas Municipais Benevides Moura Fé, Zezé Leal, Mariano Joviano Epifânio de Macedo e Escola Municipal Miguel Mendes no Município de Bocaina – PI.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 26 Rubrica P.M.B

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da aquisição é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO,

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, ou até a realização do objeto.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – O CONTRATADO fica obrigado:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 27 Rubrica P.M.B

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Contratado às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos -PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 28 Rubrica P.M.B

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Bocaina-PI, 23 de julho de 2019.

ERIVELTO DE SÁ BARROS
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO RUFINO NUNES
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Daiza Helena Alves Silva

CPF: Nº. 078.810.853-93

2ª Jessica de Sousa Moura

CPF: Nº. 046.619.093-05